



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLII - Cachoeiro de Itapemirim - Sexta-Feira - 20 de junho de 2008 - Nº 3178

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 6128

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.457, DE 13 DE JUNHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde – FMS**, instituído pela Lei nº 3.457, de 13 de junho de 1991, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I. o atendimento à saúde, universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II. a vigilância sanitária;
- III. a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV. o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.
- V. a capacitação dos recursos humanos da saúde para a garantia de padrão de qualidade na assistência.

#### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

##### SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

**Art. 2º - O FMS** ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

##### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:**

I.gerir o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II .acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III .submeter ao Conselho Municipal de Saúde plano de aplicação a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV .submeter, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do FUNDO;

V .encaminhar mensalmente à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI .subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII .assinar cheques com o responsável pela Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda;

VIII .ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDO;

IX .firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDO;

##### SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

**Art. 4º - O Coordenador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** será designado pelo Secretário Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim e nomeado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

##### SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO

**Art. 5º - O FMS**, subordinado à Secretaria

<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b> <b>ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE</b> Prefeito Municipal
<b>ATÍLIO TRAVÁGLIA</b> Vice – Prefeito
<b>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b>
EDITADO pela: <b>P.M.C.I.</b> Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES. <b>SEMASI</b> – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos. Diretoria de Administração Geral. Gerência de Atos Oficiais. Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu Viva Shopping – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES
<b>Publicações e Contatos__ (28) 3155-5230</b> <b>Diário Oficial (28) 3155-5203</b>

Municipal de Saúde, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS está sujeito:

- I. ao acompanhamento e fiscalização do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde;
- II. a auditorias do Sistema Nacional de Auditoria – SNA;
- III. ao controle e fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;
- IV. ao acompanhamento e à fiscalização do Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

#### **SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FUNDO**

**Art. 6º** - São atribuições do Coordenador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I. preparar as demonstrações mensais da receita e despesas, a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II. manter os controles necessários à execução orçamentária do FUNDO, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FUNDO;
- III. manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FUNDO;
- IV. encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
  - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos;
  - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FUNDO.

I. firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

II. providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

III. apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FUNDO MUNICIPAL SAÚDE detectada nas demonstrações mencionadas;

IV. manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.

#### **SEÇÃO VI DOS RECURSOS DO FUNDO**

##### **SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 7º** - São receitas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I. as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 29/2000;

II. os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III. o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV. doações em espécie feitas diretamente para este FUNDO.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial do FMS, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I. da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II. de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

##### **SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 8º** - Constituem ativos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I. disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II. direitos que porventura vier a constituir;

III. bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV. bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V. bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

**Parágrafo único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNDO.

### **SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 9º** - Constituem passivos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do sistema municipal de saúde.

## **SEÇÃO VII DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

### **SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO**

**Art. 10** - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

### **SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE**

**Art. 11** - A contabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Parágrafo único** - O saldo positivo do Fundo Municipal de Saúde, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, obedecendo à mesma programação.

**Art. 12** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, análise dos custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 13** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais

de gestão.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## **SEÇÃO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **SUBSEÇÃO I DAS DESPESAS**

**Art. 14** - A despesa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se constituirá de:

I. financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II. pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei.

III. pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal e § 3º, Art. 156 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

IV. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII. atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

**Art. 15** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único** - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

### **SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS**

**Art. 16** - A execução orçamentária das receitas se

processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas na presente Lei.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE terá duração indeterminada.

**Art. 18** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde e de receitas extraorçamentárias oriundas da prestação de serviços, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos ou à abertura de crédito especial.

**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da lei municipal nº 3.457, de 13 de junho de 1991.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de junho de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 6129**

INSTITUI, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ART. 2º DA LEI 5779, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005, O FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** A vigência do Fundo de que trata o caput deste artigo será por prazo indeterminado.

**Art. 2º** O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim tem por objetivos:

I.o recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos aos Procuradores Municipais;

II.o investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município, inclusive aquisição de bens e serviços;

III.o aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais em exercício;

IV.o incentivo ao desempenho dos Procuradores

Municipais efetivos.

V.realização de outras atividades relacionadas ao bom exercício da advocacia pública.

**Art. 3º** São receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

I. os valores pagos, a título de honorários advocatícios, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Geral do Município;

II. levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos que o Município seja parte;

III. eventuais transferências oriundas do orçamento do Município;

IV. os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

V. o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;

VI. doações em espécie feitas para o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

VII. outras receitas orçamentárias e extraorçamentárias.

§ 1º As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo depois de findado o exercício financeiro.

§ 2º As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º A movimentação dos recursos do Fundo é privativa de seu órgão gestor, ficando autorizada a aplicação financeira dos recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com sua disponibilidade.

**Art. 4º** A Secretaria de Fazenda creditará na conta do Fundo, as receitas de que tratam os incisos I e II do artigo 3º desta lei, no prazo de até 10 (dez) dias do efetivo ingresso do recolhimento da verba ao Tesouro Municipal ou levantamento do depósito judicial.

**Parágrafo único** - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a autoridade competente às sanções legais.

**Art. 5º** O orçamento do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 6º** Serão integralmente revertidos em favor do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim, os valores arrecadados a título de honorários de sucumbência, pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Geral do Município, conforme previsão contida na Lei 5779, de 10 de outubro

de 2005, e na presente lei.

**Art. 7º** A restituição da verba correspondente a honorários advocatícios, destinadas aos procuradores municipais, será processada sob o código 3.3.90.93.00, relativo ao elemento orçamentário “restituições e indenizações”, ou outro que vier a substituí-lo, vinculado à Procuradoria Geral do Município.

**Art. 8º** Ficam os recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim vinculados às finalidades específicas previstas no art. 2º desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer a arrecadação.

**Art. 9º** O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim ficará vinculado à Procuradoria Geral do Município.

## **CAPÍTULO II DA GESTÃO DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Art. 10.** Aplicar-se-á, na gestão do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a legislação federal aplicável, sem prejuízo das normas estabelecidas em lei municipal.

**Art. 11.** A gestão, administração, acompanhamento e execução financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim competem ao Conselho da Procuradoria Geral do Município, criado nos termos do artigo 10 da Lei 5917, de 21 de dezembro de 2006.

**Art. 12.** Fica alterada a composição do Conselho a que se refere o artigo 10 da Lei 5917, de 21 de dezembro de 2006, passando a integrá-lo os seguintes membros: o Procurador Geral do Município, 01 (um) Procurador Adjunto, 03 (três) Procuradores de Carreira e 01 (um) Subprocurador.

§ 1º Os membros que compõem o Conselho de que trata o art. 11 desta Lei serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As decisões e deliberações do Conselho de que trata o art. 11 desta Lei serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 3º Tirante a posição de Procurador Geral e exclusivamente para os efeitos desta lei, o mandato dos membros que compõem o conselho, ora referido, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 13.** São atribuições do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim, sem prejuízo daquelas estabelecidas no artigo 11 da Lei 5917, de 21 de dezembro de 2006:

I. realizar o rateio das receitas do Fundo da

Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim aos servidores públicos de que trata o art. 2º e art.18 desta Lei;

II. coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Fazenda;

III. manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV. manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga no Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

V. encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, o inventário dos bens móveis e imóveis adquiridos;

VI. providenciar, mensalmente, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

VII. manter os controles necessários sobre convênios ou contratos;

VIII. encaminhar mensalmente, ao Procurador Geral do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

IX. estabelecer a política de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos II, III e IV do art. 2º, desta Lei;

X. elaborar seu Regimento Interno, dentro de 30 (trinta) dias contados da sua constituição.

**Parágrafo único.** As atribuições contidas nos incisos II, III e VI deste artigo serão de responsabilidade conjunta com o órgão ou setor de execução orçamentário, financeira e contábil do Município.

**Art. 14.** São atribuições do Presidente do Conselho de que trata o art. 11 desta Lei:

I.gerir o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos referentes aos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, em conjunto com os demais membros do referido Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo;

II.ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

III.firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

IV.submeter ao Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

V.encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda a documentação necessária para o pagamento do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim, de que trata o art. 3º desta Lei e

para a elaboração das demonstrações mencionadas no inciso anterior.

### CAPÍTULO III

#### DA PARTILHA DAS RECEITAS DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**Art. 15.** As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim serão partilhadas, semestralmente, contada essa periodicidade a partir do mês subsequente à vigência da presente lei.

**Parágrafo único.** Os valores porventura arrecadados, a título de honorários advocatícios, anteriormente à instituição do Fundo da Procuradoria Geral do Município, serão a ele revertidos, para restituição aos procuradores em exercício, na forma ora estabelecida.

**Art. 16.** Para efeito de distribuição da verba honorária, empregará-se sistema de cotas de participação, correspondente ao número de meses de atuação de cada profissional na Procuradoria Geral do Município e depois de efetivado o rateio previsto no artigo anterior, exigirá-se a carência mínima de doze meses de efetivo exercício no cargo de procurador.

§ 1º O valor unitário de cada cota será o resultado da divisão do total da verba honorária demonstrada no relatório, pelo somatório das cotas de todos os procuradores.

§ 2º O valor pertencente a cada profissional corresponderá ao resultado da multiplicação do seu número de cotas pelo valor desta.

§ 3º O demonstrativo do valor devido a cada procurador acompanhará a solicitação de levantamento da verba honorária total, indicada em relatório expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 17.** O recolhimento de todo e qualquer tributo, porventura incidente sobre a parcela levantada será de exclusiva responsabilidade de cada beneficiado, vez que o Município é mero repassador daqueles créditos.

**Parágrafo único.** O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim efetuará o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido de levantamento dos valores.

**Art. 18.** Para os fins desta Lei, consideram-se atividades típicas da Procuradoria Geral do Município aquelas estabelecidas na Lei 5917, de 21 de dezembro de 2006.

**Parágrafo único.** Consideram-se também atividades típicas da Procuradoria Geral do Município, para os fins do disposto no art. 16 desta Lei, o exercício de funções de cargo de provimento em comissão, cujas atividades sejam correlatas às deste artigo e necessitem de profissional de formação jurídica, desde que devidamente autorizado pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 19.** Considera-se em efetivo exercício, garantindo-lhes o direito ao rateio mensal das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim, os procuradores que, na data do rateio, estejam:

- I. em gozo de férias regulamentares;
- II. em gozo de férias prêmio;
- III. em gozo de licença:

- a) para tratamento de saúde e acidente em serviço;
- b) por motivo de gestação, lactação ou adoção;
- c) em razão de paternidade;
- d) por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 30 dias;
- e) para aperfeiçoamento profissional, desde que do interesse da Administração, limitado ao período de 60 (sessenta) dias.

IV. afastado em razão de:

- a) doação de sangue;
- b) convocação judicial, júri e outras consideradas obrigatórias por lei;
- c) casamento;
- d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos;

V. ocupando cargo de provimento em comissão na Procuradoria Geral do Município ou em órgão da Administração Pública Municipal, desde que desenvolvendo atividades típicas da Procuradoria Geral do Município;

VI. exercendo atividades típicas do cargo de Procurador Municipal, cumulativamente com as de outro cargo da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** O servidor público, quando estiver afastado das suas funções por motivo de licença médica para tratamento de saúde, por período superior a 30 (trinta) dias, deverá apresentar, ao Conselho de que trata o art. 11 desta Lei, atestado médico que justifique o seu afastamento, solicitando a continuidade da sua participação no rateio de honorários.

**Art. 20.** Será excluído automaticamente do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim o servidor público que se encontrar nas seguintes condições:

- I. em licença para tratar de interesses particulares;
- II. em licença por motivo de doença em pessoa da família, após os primeiros 30 dias;
- III. em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro
- IV. em afastamento preliminar à aposentadoria;
- V. em licença para campanha eleitoral;
- VI. no exercício de mandato eletivo;
- VII. em afastamento para realização de curso de aperfeiçoamento profissional, com ou sem vencimentos, salvo no caso previsto na alínea "e", do inciso III, do art. 19 desta Lei;

VIII. em afastamento preventivo para averiguação de falta disciplinar;

IX. quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;

X. afastado em virtude de aposentadoria;

XI. quando cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

§ 1º Na hipótese prevista no inciso VIII deste artigo, se não comprovada a falta disciplinar, o servidor público terá direito aos honorários do período em que ficou afastado preventivamente.

§ 2º A reinclusão do servidor público no rateio, após os afastamentos previstos nesta Lei, dará direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

§ 3º Ocorrendo faltas, o servidor público terá direito ao recebimento das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** O parcelamento dos honorários advocatícios de sucumbência poderá ser realizado em até 10 (dez) vezes e desde que haja prévia autorização da chefia imediata do procurador municipal responsável pela ação.

**Parágrafo único.** Ao Procurador Geral do Município ou ao Procurador Municipal por ele designado cabe a decisão final sobre o parcelamento acima do número de vezes mencionada no caput deste artigo.

**Art. 22.** É vedado exigir ou condicionar o parcelamento dos honorários à apresentação de garantias melhores ou maiores que as exigidas para o crédito exequiêndo.

**Art. 23.** Havendo acordo judicial ou extrajudicial, o procurador responsável pela coordenação dos processos judiciais poderá reduzir os honorários advocatícios entre 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento) sobre o valor total dos honorários devidos.

§ 1º Em caso de fixação judicial em sentença ou acórdão transitados em julgado, o Procurador Municipal não poderá reduzir o valor dos honorários arbitrados judicialmente.

§ 2º Cabe ao procurador municipal responsável pela ação recorrer da decisão judicial que fixar os honorários advocatícios em valores ou em percentuais distintos da legislação vigente e recorrer quando os honorários não forem arbitrados judicialmente.

**Art. 24.** Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim não constituem encargos do

Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos procuradores, para qualquer fim.

**Art. 25.** O saldo remanescente, apurado em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, na conta do Fundo da Procuradoria Geral do Município, integrará o montante do rateio subsequente, na forma fixada pelo artigo 16 da presente lei.

**Art. 26.** O Procurador Geral do Município, os Procuradores Adjuntos e os Subprocuradores participarão do rateio de honorários e do Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim, nas mesmas condições dos procuradores municipais de que trata o art. 2º desta Lei, quando no efetivo exercício de atividade típicas da Procuradoria Geral do Município, nos termos do disposto nesta Lei, observada a carência mínima de doze meses de atuação.

**Art. 27.** Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária específica para o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim e a abrir créditos adicionais, conforme disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e de Acompanhamento da Execução Financeira do Fundo.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de junho de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 6130**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO, REGULAMENTA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DESTINADAS AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI, DE ACORDO COM A LEI 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, o Programa Municipal de Atendimento Sócio-Educativo que tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos adolescentes em conflito com a Lei, autores de atos infracionais e egressos do regime de internação, em cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade.

**Art. 2º** - A execução do Programa Municipal de Atendimento Sócio-Educativo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Gerência de Assistência à Criança e ao Adolescente, com a disponibilização de uma equipe técnica específica para a realização deste serviço.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Atendimento Sócio-Educativo tem por objetivos específicos:

I. Realizar o acompanhamento dos adolescentes em conflito com a Lei no cumprimento das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

II. Prevenir, através das ações sócio-educativas, a reincidência de atos infracionais;

III. Inserir os adolescentes em conflito com a Lei nos programas existentes no Município de acordo com a demanda de cada situação;

IV. Promover o desenvolvimento das variadas esferas da vida dos adolescentes em conflito com a Lei, com ênfase no resgate dos laços familiares dos mesmos;

## **CAPÍTULO III DA METODOLOGIA**

**Art. 4º** - Na execução do Programa Municipal de Atendimento Sócio-Educativo serão realizados os seguintes procedimentos:

I. Realização de um Plano Individual de Atendimento (PIA), cuja elaboração deverá levar em consideração atividades compatíveis com os anseios e necessidades do público alvo, em consonância com a medida sócio-educativa em meio aberto aplicada pelo Poder Judiciário;

II. Acompanhamento da execução do PIA pela equipe técnica;

III. Atendimento psicológico, pedagógico e de serviço social;

IV. Orientação e apoio sócio-familiar através de projetos específicos e programas já existentes dentro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;

V. Encaminhamento dos adolescentes e de suas famílias para outros serviços oferecidos pelas demais Secretarias Municipais, que promovam qualidade de vida aos mesmos;

VI. Acompanhar o desempenho escolar destes adolescentes;

VII. Possibilitar oportunidades de profissionalização;

VIII. Acompanhar o desempenho das tarefas gratuitas de interesse geral, quando a medida sócio-educativa implicar em Prestação de Serviços à Comunidade;

**IX.** Fornecimento de relatórios técnicos de avaliação do cumprimento da medida sócio-educativa ao Poder Judiciário, quando solicitado.

## **CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 5º** - O Programa Municipal de Atendimento Sócio-Educativo será fiscalizado de acordo com o disposto no Art. 95, Seção II – Da Fiscalização das Entidades, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD).

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - O Poder Público Municipal firmará parceria com o Poder Judiciário para a execução das Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução do Programa Municipal de Atendimento Sócio-Educativo correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de junho de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

### **LEI Nº 6131**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob nº 27.192.707/0001-01, para transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, no valor de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe esta Lei, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, exercício 2008, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação.



**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de junho de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6132**

INSTITUI O DIA 30 DE JANEIRO COMO O DIA DE COMBATE À HANSENÍASE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o dia 30 de janeiro como o **Dia de Combate à Hanseníase**.

**Art. 2º** O Dia de Combate à Hanseníase fica incluído no Calendário de Eventos do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de junho de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 18.521**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **FRANCISCO CARLOS DA SILVA** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Gerente de Distribuição e Acompanhamento**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 09 de maio de 2008**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 18.282, de 11/04/2008.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim,  
13 de junho de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº. 18.522**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade de **JOSÉ LUCINO DE OLIVEIRA**, assim descrito e caracterizado:

“Uma área de terreno com hum mil, setecentos e três metros quadrados (1.703,00m<sup>2</sup>), de forma irregular, medindo vinte e nove metros e cinquenta centímetros (29,50m) de frente para uma rua projetada, vinte e dois metros e cinco centímetros (22,05m) na linha dos fundos com outra rua projetada, cinquenta e sete metros e cinquenta centímetros (57,50m) do lado direito com os proprietários, e trinta e três metros e trinta centímetros (33,30m) do lado esquerdo com outra rua projetada, tendo essa linha dois (2) raios de curva, sendo o primeiro com seis metros e setenta centímetros (6,70m) na parte da frente, e o segundo com quatorze metros (14,00m) na parte dos fundos, situada no lugar Corte Grande, na antiga Fazenda Aquidabã, nesta cidade, registrada no Cartório de Registro de Imóveis - 1ª Zona - desta Comarca sob nº. 21.724, Livro 2-DP, Ficha 124”.

**Art. 2º** - A Desapropriação a que se refere o presente Decreto se destina à construção de uma praça pública e, para concretização da medida, a municipalidade poderá alegar urgência, na forma do art. 15, do Decreto-Lei nº. 3365/41, para fins de imissão provisória de posse.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de junho de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 18.523**

APROVA O REGULAMENTO DO CONCURSO DE QUADRILHAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público Municipal, na forma do Art. 175 da Lei Orgânica do Município, incentivar o lazer como forma de promoção social, executando programas e projetos culturais e turísticos,

**CONSIDERANDO** que o referido concurso contribuirá de forma direta para a unificação das classes sociais e manifestação artística da população municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regulamento, estabelecendo normas e critérios, para a realização do **Concurso de Quadrilhas de Cachoeiro de Itapemirim**, e que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes no presente exercício e constantes da Lei Municipal nº 6074, de 30 de janeiro de 2008.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de junho de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
**Prefeito Municipal**

**CONCURSO DE QUADRILHA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**REGULAMENTO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** através da Secretaria Municipal de Arte e Cultura, torna público o presente regulamento, que estabelece normas para a participação no IV Concurso de Quadrilhas, a se realizar no dia 21 de junho de 2008.

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Arte e Cultura, executará o IV Concurso de Quadrilhas, evento de nível regional que integrará o Calendário Oficial da Festa de Cachoeiro.

**Parágrafo Único:** O evento tem por objetivo estimular e valorizar a cultura popular e a prática da dança de quadrilha em nossa região.

**Art. 2º** - Poderão se inscrever no Concurso de Quadrilha, grupos de moradores de Cachoeiro de Itapemirim, e municípios vizinhos.

**Parágrafo Único:** Fica facultativo representar mais de um grupo por comunidade.

**II - DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 3º** - Todas as inscrições serão gratuitas e estarão abertas até o dia 17 de junho de 2008, na sede da Secretaria Municipal de Arte e Cultura, no seguinte endereço: Rua 25 de Março, nº 88 – Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29300-100.

**Parágrafo único** – As vagas serão limitadas em 15 grupos, inscritos até o dia 17 de junho de 2008.

**Art. 4º** - No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

- I. ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo coordenador do grupo;
- II. nome, nº de RG e endereço de cada componente;
- III. autorização dos pais dos menores participantes do grupo;
- IV. descrição do tema a ser utilizado na coreografia.

**Art. 5º** - Em caso de substituição de um ou mais componentes do grupo, após a inscrição, a Coordenação do evento deverá ser comunicada oficialmente e por escrito, em tempo hábil, para decisão.

**III - DO SORTEIO**

**Art. 6º** - A ordem das apresentações dos concorrentes será definida por sorteio no dia 21 de junho de 2008, às 16h, no local do concurso, o pavilhão da Ilha da Luz, com a presença dos representantes de cada concorrente.

**Parágrafo único** - Os grupos deverão se fazer presentes uma (01) hora antes do início do evento, para participação no sorteio da ordem de apresentações.

**Art. 7º** - O concurso de Quadrilhas contará com a participação de 15 (quinze) grupos no dia 21 de junho de 2008.

**Art. 8º** - O resultado final será conhecido no dia 21 de junho de 2008, 02 (duas) horas após a apresentação dos grupos.

**Parágrafo único** - Em caso de empate entre duas ou mais quadrilhas o desempate será definido através dos seguinte critério: 1º) Traje, 2º) Animação, 3º) Ritmo, 4º) Coreografia, 5º) Evolução e harmonia.

**IV - DAS REGRAS DE APRESENTAÇÃO**

**Art. 9º** - As coreografias deverão seguir os seguintes requisitos:

I. A evolução da quadrilha terá a duração máxima de 20 (vinte) minutos, contados a partir do momento que o marcador oficial der o sinal de início;

II. O marcador se reservará às funções técnicas de orientador coreográfico, sem dançar aos pares, porém, deverá estar devidamente vestido com as indumentárias típicas;

III. O número dos passos será ilimitado, observando, no entanto a limitação de tempo;

IV. O primeiro minuto da coreografia será reservado para a apresentação do estandarte ou bandeira do grupo, ficando cada grupo livre para criar a forma de apresentação,

contando que não exceda o tempo determinado. Por exigência regulamentar, cada grupo terá seu nome estampado ou escrito como identificação no corpo da bandeira ou estandarte;

V. As apresentações terão início às 17h30. Dependendo do número de inscrições, esse horário poderá ser alterado ou reduzido por decisão da equipe organizadora;

VI. A quadrilha que tiver participantes menores de 18 anos deverá apresentar-se até as 21:00 horas.

**Art. 10** - Não será permitido o uso de fogos de artifício e afins durante a coreografia, na área da apresentação.

**Parágrafo único** – Cada grupo deverá observar o critério da criatividade da elaboração da trilha sonora, utilizando músicas regionais/juninas.

## V - DA CRONOMETRAGEM

**Art. 11** - Um cronometrista, devidamente identificado, designado pela Coordenação do evento, marcará os horários de início e término de cada apresentação.

I. O cronometrista deverá preencher um mapa de cada grupo, contendo o horário do início e término de cada apresentação;

II. A apresentação de cada grupo se dará pelo comando do marcador da quadrilha, que seguirá o sinal do cronometrista.

**Art. 12** - Após a apresentação de cada grupo será vedado o retorno de qualquer integrante ao local de apresentação.

**Art. 13** - Todos os grupos deverão apresentar-se trajando indumentária caipira completa.

**Art. 14** - Nenhum grupo poderá se apresentar com propaganda política e comercial ou com vestimenta ou atitude de menosprezo ao homem do campo.

**Art. 15** - Os grupos deverão estar prontos para iniciar a apresentação 01 (uma) hora antes do horário previsto.

**Art. 16** - Não será permitido atrasos no início das apresentações, por menor que seja.

## VI - DAS PENALIDADES

**Art. 17** - O grupo que não cumprir o horário pré-estabelecido para o início da apresentação será automaticamente desclassificado.

**Art. 18** - O grupo que tiver componente não trajando indumentária caipira perderá 02 (dois) pontos para cada integrante sem traje.

**Art. 19** - O grupo que ultrapassar na sua apresentação ao tempo máximo estipulado de 20 (vinte) minutos perderá 01 (um) ponto a cada minuto adicional.

**Art. 20** - As aplicações supra citadas serão aplicadas pela Coordenação do concurso, e serão aplicadas sobre a nota final dada pela comissão julgadora.

**Parágrafo único** - Em caso de ocorrer conflitos, confusões ou confrontos entre componentes ou grupos participantes do concurso, a coordenação se reserva ao direito de aplicar as seguintes penalidades:

I. perda de pontos na classificação geral, ao critério dos coordenadores;

II. desclassificação.

## VII - DO JULGAMENTO

**Art. 21** - O julgamento do concurso será realizado por uma comissão julgadora, composta por personalidades de reconhecido saber, designada por portaria da Secretaria Municipal de Arte e Cultura.

§ 1º - As decisões da comissão julgadora serão soberanas, não admitindo quaisquer recursos.

§ 2º - O julgamento obedecerá aos seguintes critérios de pontuação:

I. Animação – de 05 a 10 pontos

II. Ritmo – de 05 a 10 pontos

III. Coreografia – de 05 a 10 pontos

IV. Traje – de 05 a 10 pontos

V. Evolução e harmonia – de 05 a 10 pontos

**Art. 22** - Cada componente da Comissão julgadora avaliará todos os quesitos, no entanto, cada um dos julgadores será designado para um quesito específico que terá sua nota atribuída com Peso 2 (dois).

## VIII - DA PREMIAÇÃO

**Art. 23** - Será declarado vencedor o concorrente que somar maior número de pontos.

**Art. 24** - Os grupos vencedores receberão os seguintes prêmios:

I. 1º lugar: R\$ 1.200,00;

II. 2º lugar: R\$ 800,00;

III. 3º lugar: R\$ 500,00.

**Art. 25** - Todos os grupos que se apresentarem receberão Certificado de participação.

**Art. 26** - A solenidade de premiação do concurso de quadrilha ocorrerá no dia 21 de junho de 2008, no encerramento do Evento – CONCURSO DE QUADRILHAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

## IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27** - Todos os grupos inscritos deverão assinar termo de aceite do presente regulamento.

**Art. 28** - Cabe à organização do evento cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento, bem como supervisionar e acompanhar todo o andamento do concurso.

**Art. 29** - A participação dos interessados neste concurso não gera nenhum direito adicional ao previamente estabelecido nas cláusulas antecedentes.

### **DECRETO Nº 18.524**

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, NO EXERCÍCIO DE 2008.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nºs 2-8341/2008 e 2-9183/2008, da SEME,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar a designação temporária dos servidores relacionados abaixo, constante dos respectivos Decretos, nos períodos e cargos mencionados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Decreto nº	Nome do Servidor	Cargo	Local de Atuação	Período
18.223/08	Franco Luiz Sartório	PEB-C	EMEB Maria das Dores Pinheiro do Amaral	01/05 a 31/05/2008
18.272/08	Eida de Freitas Silva Silveira	PEB-B	EMEB Maria Stael de Medeiros Teixeira	01/05 a 31/05/2008
18.341/08	Lucivania Caprini Bazoni	PEB-C	EMEB Profº Pedro Estelita Herkenhoff	01/05 a 19/05/2008

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim,  
13 de junho de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
**Prefeito Municipal**

### **DECRETO Nº 18.525**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o servidor **LIOTIDES PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, para exercer o cargo

em comissão, com vínculo, de **Gerente de Atendimento**, lotado na Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, a partir de **01 de junho de 2008**, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim,  
13 de junho de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
**Prefeito Municipal**

### **DECRETO Nº 18.526**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **GREICY ARMANDI COSTA LOIOLA** para exercer o cargo em comissão, com vínculo, de **Assistente Técnico de Serviços**, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de **01 de junho de 2008**, sendo designada para prestar serviços de assistência junto aos setores administrativos da SEMFA, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim,  
13 de junho de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
**Prefeito Municipal**

### **DECRETO Nº 18.527**

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir a lotação da servidora municipal **CRISTIANE ARAGON CARPANEDO**, exercendo o cargo em comissão, com vínculo, de Consultora Técnica Especializada, nomeada através do Decreto nº 17.299, de 05/03/2007, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, onde prestará

serviços de consultoria junto ao Gabinete do Secretário da SEMDES, a partir de 09 de junho de 2008.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 13 de junho de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 18.529**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo de protocolo nº 16886/2008, de 18/06/2008,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de **Biólogo**, a servidora **POLYANA AMARAL MOREIRA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 14 de junho de 2008.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 19 de junho de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 18.530**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **Regina Mara de Souza Justino**, exercendo o cargo em comissão, sem vínculo, de Assistente Operacional de Serviços, para responder pelo cargo de Gerente de Serviços Internos, na SEMGOV, no período de 08 de maio de 2008 a 30 de junho de 2008, com ônus para o Município.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 19 de junho de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 18.531**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, NO EXERCÍCIO DE 2008.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os Memorandos de Seq. nºs 2-8899/2008 e 2-9037/2008, da SEME,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar temporariamente 23 (vinte e três) professores, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para atuarem nas Unidades de Ensino deste Município, conforme relação com as respectivas cargas horárias e disciplinas discriminadas nos quadros em anexo, nos períodos mencionados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim, 19 de junho de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO Nº 18.531, DE 19/06/2008.**

**Designação Temporária de Professores da Educação Básica (PEB-A)**

Nº.	Nome do Servidor	Cargo	Disc.	C.H	Local de Atuação	A partir de:
1	Crécia da Silva Feliciano dos Santos	PEB – A	Ed. Básica	40 h	EMEB Normília da Cunha dos Santos	09/06 a 31/07/2008
2	Roseni Rodrigues Barbosa	PEB – A	Ed. Básica	40 h	EMEB Mário Augusto Rocha	01/06 a 31/07/2008

**Designação Temporária de Professores da Educação Básica (PEB-B)**

Nº.	Nome do Servidor	Cargo	Disc.	C.H	Local de Atuação	A partir de:
3	Aparecida da Penha Correa Matias	PEB – B	Ed. Básica	25 h	EMEB Jacomo Silotti	28/05 a 31/07/2008
4	Lauana Perim Gaspar	PEB – B	Ed. Básica	25 h	EMEB Hilsen Darci Perim	06/05 a 20/05/2008
5	Márcia Adriana de Oliveira	PEB – B	Ed. Básica	25 h	EMEB Pe. Gino Zatelli	02/06 a 31/07/2008
6	Simone Jacomeli	PEB – B	Ed. Básica	25 h	EMEB Jacomo Silotti	28/05 a 31/07/2008
7	Alciene Cristina da Silva	PEB – B	Ed. Básica	25 h	EMEB São Luiz Gonzaga	09/06 a 31/07/2008
8	Rosângela Vieira Coelho	PEB – B	Ed. Básica	25 h	EMEB Prof. Florisbelo Neves	02/06 a 31/07/2008

**Designação Temporária de Professores Educação Básica (PEB-C)**

Nº.	Nome do Servidor	Cargo	Disc.	C.H	Local de Atuação	A partir de:
9	Adriane Gonçalves Gomes	PEB-C IV	História	40 h	EMEB Profª Gércia Ferreira Guimarães	10/06 a 31/07/2008
10	Ana Carolina Lagoni	PEB-C IV	L. Portuguesa	37 h	EMEB Luiz Semprini	02/06 a 26/06/2008
11	Fernanda Soares da Silva	PEB-C IV	Matemática	25 h	EMEB Luiz Semprini	02/06 a 31/07/2008
12	Karina Cardoso Ferri	PEB-C IV	L. Portuguesa	25 h	EMEB Jenny Guardia	03/06 a 31/07/2008
13	Márcia Leonor Reis Diniz	PEB-C IV	História	25 h	EMEB Jacomo Silotti	03/06 a 31/07/2008
14	Maria Paiva da Silva	PEB-C IV	Geografia	15 h	EMEB São Vicente	02/06 a 31/07/2008
15	Solange Costalonga Aguiar	PEB-C IV	Ciências	15 h	EMEB Prof. Pedro Estellita Herkenhoff	10/06 a 31/07/2008
16	Sonia Cansian Tosta Vieira	PEB-C IV	L. Portuguesa	12 h	EMEB Julieta Deps Tallon	28/05 a 31/07/2008
17	Vanderlei da Costa Alves	PEB-C IV	História	25 h	EMEB Galdino Theodoro da Silva	03/06 a 31/07/2008

**Designação Temporária de Professores Educação Básica (PEB-E)**

Nº.	Nome do Servidor	Cargo	Disc.	C.H	Local de Atuação	A partir de:
18	Andreza Lage Guimarães	PEB – E	Apoio	25 h	EMEB Sirda Rocha dos Santos	03/06 a 31/07/2008
19	Fernanda dos Santos Messias	PEB – E	Apoio	25 h	EMEB São Luiz Gonzaga	06/06 a 31/07/2008
20	Grasiele Cardoso Xavier	PEB – E	Apoio	25 h	EMEB Luiz Pinheiro	02/06 a 31/07/2008
21	Joana D'Arc Pereira Barbosa	PEB – E	Apoio	25 h	EMEB Albertina Macedo	02/06 a 31/07/2008
22	Elizabeth Lima de Oliveira	PEB – E	Sala de Recursos	25 h	EMEB Aurea Bispo Depes	13/06 a 31/07/2008
23	Giselle Fontes Cipriano Almeida	PEB – E	Sala de Recursos	25 h	EMEB Aurea Bispo Depes	12/06 a 31/07/2008

**PORTARIA Nº 393/2008**

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL DE SERVIDORES.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta no Seq. nº 2 - 7246/2008, da SEME

**RESOLVE:**

Aprovar a Promoção Horizontal dos servidores municipais avaliados, lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEME, conforme relação anexa, referente ao Biênio 2005/2007, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de maio de 2008.

**MAGDA APARECIDA GASPARINI**  
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

\*repblicado por incorreção

**RELACÃO ANEXA À PORTARIA Nº 393/2008, DE 21/05/2008**

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nº	SERVIDOR	CARGO	LETRA	
			Atual	Promovido
1.	ADRIANA PEREIRA	Professor PEB B V	B	C
2.	AGUNIELA MENEQUETE ROSSETO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	D	E
3.	ALBA DO CARMO SOUZA	Professor PEB B II	I	J
4.	ALBERTINA ELIAS DE MORAES	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
5.	ALCELIA ALEIXO FERREIRA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
6.	ALDA LUCIA DIAS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
7.	ALEIDA DAS GRAÇAS ARAUJO DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
8.	ALESSANDRA DE MORI FARIA	Auxiliar de Serviços da Educação	C	D
9.	ALESSANDRA DELPUPO MARDGAN	Auxiliar de Serviços da Educação	C	D
10.	ALICIANA CORREIA FLORINDO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
11.	ANA JULIA BARBOSA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
12.	ANA LUCIA SILVA DE EREMITA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
13.	ANA PAULA DORIGHETO FERRARI	Professor PEB B II	B	C
14.	ANDREA LAGE	Professor PEB B IV	B	C
15.	ANDRESSA GUEDES RIBEIRO	Professor PEB B IV	B	C
16.	ANDRESSA SILVA FELICIANO	Professor PEB B V	B	C
17.	ARACI CASAQUEVITE CORREA	Auxiliar De Serviços Públicos Municipais	C	D
18.	AUDIENE XAVIER DA SILVA MARTINS	Professor PEB B IV	B	C
19.	BARBARA PEREIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços da Educação	C	D
20.	BENNY BARBARA SOARES SILVESTRE	Professor PEB B II	B	C
21.	CACILDA MAIA LOPES	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	B	C
22.	CARLA VIRGINIA BOTELHO MORAES	Professor PEB B IV	B	C
23.	CECILIA ALMEIDA LOUZADA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
24.	CINTIA DE CARVALHO QUADROS COELHO	Auxiliar de Serviços da Educação	C	D
25.	CIRENIA LIMA DE ABREU	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
26.	CIRLENE SOARES COELHO SOUZA	Professor PEB B V	B	C
27.	CLAUDEMIR MORETTI FERRANDO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
28.	CLAUDIA APARECIDA VIEIRA PINHEIRO	Professor PEB B V	B	C
29.	CLAUDIA MARIA CASSEMIRO DA SILVA SANTANA	Professor PEB B V	B	C
30.	CLAYDE APARECIDA BELO DA SILVA	Professor PEB B IV	B	C
31.	CRISTIANA DE OLIVEIRA NEVES BERNARDO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
32.	CRISTIANE GALIASSO DE ABREU SILVA	Professor PEB A IV	B	Não promovido
33.	DANIELLE MOREIRA FERREIRA	Professor PEB B V	B	C
34.	DANIELLE SISSI PAVAO SILVA	Auxiliar de Serviços da Educação	C	D
35.	DERLY LUIZA PAULA	Professor PEB B V	I	J
36.	DEUZEDINA BODARQUE CARDOSO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
37.	DULCE ANGLICA MAZOLI BERGAMI	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
38.	EDITH SOUZA DA ROSA CALDARA	Professor PEB C V	I	J
39.	EDNEA TOME ALEMONGE	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
40.	ELAINE TEIXEIRA	Auxiliar de Serviços da Educação	B	C
41.	ELIANA APARECIDA COSTA PEREIRA	Professor PEB B V	C	D
42.	ELIANA BRISON HEMERLY	Professor PEB B II	B	C

43.	ELIANA FERREIRA DOS SANTOS	Técnico em Serviços Públicos Municipais	C	D
44.	ELECI ALVARENGA DAMACENO LOUZADA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D

**RELACÃO ANEXA À PORTARIA Nº 393/2008, DE 21/05/2008**

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

45.	ELISA GUEDES NOGUEIRA	Professor PEB B IV	B	C
46.	ELISABEL DA CUNHA BARROSO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
47.	ELIS ANGELA RODRIGUES DA COSTA MIRANDA	Auxiliar de Serviços da Educação	B	C
48.	ELIZABETH DE JESUS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
49.	ELIZABETH MONTEIRO DOS SANTOS	Professor PEB B II	B	C
50.	ENI FONSECA BAHENSE	Professor PEB A I	C	D
51.	ERENICE SOARES DE OLIVEIRA SILVA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
52.	EUZA ALVES DE SOUZA	Professor PEB A IV	B	C
53.	FABIANA SANTANA PENA DIAS	Auxiliar de Serviços da Educação	C	D
54.	FRANCISCA PERNAMBUCO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
55.	GETER DA SILVA	Vigia	C	D
56.	GILCIMARA SILVA COTTA MOREIRA	Professor PEB B II	B	C
57.	GILMARA UBERLINO QUINTO PIRES	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
58.	GLAUCER DADOS CYPRIANO	Professor PEB B IV	B	C
59.	GLAUCIA GAMA THOBIAS FERREIRA	Auxiliar de Serviços da Educação	C	D
60.	GLEYCIANE SILVA DE AMORIM	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	B	C
61.	GLORIA MARIA CORREA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
62.	GUILHERME GOMES VIZA	Vigia	C	D
63.	HELENA DE BRUM SILVA	Auxiliar de Serviços da Educação	B	C
64.	HILDA MACHADO DA SILVA MARIANO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
65.	ILMA DA SILVA AGUM	Professor PEB B IV	I	J
66.	ILMA DA SILVA SANTOS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
67.	ISABELLA D'ETORRE CURI	Professor PEB B II	I	J
68.	ISAURO PEREIRA DA ROCHA	Vigia	C	D
69.	ISOLINA MOREIRA FERRAZ	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	E	F
70.	IVONE RIBEIRO GOMES DA COSTA	Professor PEB B IV	B	C
71.	JADIR DE MORE MARTINS	Vigia	E	F
72.	JANES SOARES BRETAS	Auxiliar de Serviços da Educação	B	C
73.	JOÃO BATISTA PEREIRA	Vigia	C	D
74.	JONICE MARIA AS LUGON	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
75.	JORGE BRAZ EUFRASIA	Vigia	C	D
76.	JORGETE MARE GAMA G. VOLPATO	Professor PEB B V	I	J
77.	JOSE LOIOLA	Vigia	C	D
78.	JUCELINO HENRIQUE DE SOUZA CRESCENCIO	Vigia	C	D
79.	JUCINEIA MARIA JACINTO LUCAS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
80.	JULIANA MIRANDA PAULUCIO	Auxiliar de Serviços da Educação	B	C
81.	LAYNIA FERREIRA ALEXANDRINO	Auxiliar de Serviços da Educação	B	C
82.	LENMAR DE OLIVEIRA COSTA	Professor PEB A I	B	C
83.	LIA MARCIA DE SOROMENHO VIANA	Professor PEB D V	I	J
84.	LILIANE DE FATIMA DA SILVA	Professor PEB B V	B	C
85.	LILIAN APARECIDA BARREIRA AMARAL	Professor PEB B IV	B	C
86.	LUCIANA MARIA BLASCO ARRUDA	Auxiliar de Serviços da Educação	C	D
87.	LUCIANA MARTA ALVES SILVA	Professor PEB B IV	B	C
88.	LUCIMAR GOMES DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
89.	LUCINEIDE ROSARIO LISBOA SANTANNA	Professor PEB B V	B	C
90.	LUIZA CELES DA SILVA SANTANA	Professor PEB B II	B	C
91.	LUIZA GOBBI LIBERATORI	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
92.	LUIZA NASCIMENTO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
93.	MAGDA DA SILVA SANTIAGO	Auxiliar de Serviços da Educação	B	C
94.	MARCELLE BATISTA DE MELO	Professor PEB A V	B	C
95.	MARCELLY SILVEIRA RIZZO SAMPAIO	Professor PEB B V	B	C
96.	MARCIA DA SILVA DUARTE MACHADO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D

**RELACÃO ANEXA À PORTARIA Nº 393/2008, DE 21/05/2008**

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

97.	MARCO ANTONIO DA SILVA	Auxiliar de Serviços da Educação	B	C
98.	MARIA APARECIDA ASTOLPHO DE ALMEIDA	Professor PEB B V	B	C
99.	MARIA APARECIDA VERLY BOTELHO MAINETE	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
100.	MARIA CHRISTINA MARCHIORI FERNANDES	Professor PEB B II	B	C
101.	MARIA DA PENHA GONÇALVES NEVES	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
102.	MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	Não promovido
103.	MARIA DA PENHA ABREU LOUZADA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
104.	MARIA DA PENHA PESSANHA DE JESUS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
105.	MARIA DE FATIMA ALMEIDA VITORIA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
106.	MARIA DE LOURDES	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
107.	MARIA ENELDA FIORESE	Professor PEB B V	B	C
108.	MARIA JOSE DA SILVA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
109.	MARIA JOSE FORNACIARI COSTA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
110.	MARIA JOSE NASCIMENTO DE JESUS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
111.	MARIA LINA ZANON PEREIRA	Professor PEB B V	B	C
112.	MARIA PAULA COELHO JACOMELLI	Auxiliar de Serviços Públicos	C	D

		Municipais		
113.	MARIA THEREZA FOEGER FALQUETE	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
114.	MARINEZ DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
115.	MARIZE MORAES LIMA CARVALHO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
116.	MARLENE LOBO SOUZA FURLAN	Professor PEB B II	B	C
117.	MARLY FERREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	D	E
118.	MIRIAN DA SILVA FERREIRA SABINO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
119.	MONICA CRISTINA ALVES CHAVES	Auxiliar de Serviços da Educação	C	D
120.	MONICA FASSARELLA DE SOUZA	Professor PEB B IV	B	C
121.	NAIR BAHIA DA SILVA NARCISO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
122.	NEIDE COSTA MENEGUELLI	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
123.	NELY SILVA BARCELLOS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
124.	NELZA ALVES RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
125.	NEUZA EDUARDO BOUGUIGNON	Auxiliar de Serviços da Educação	B	C
126.	NEUZA LUCIA RODRIGUES DE RESENDE	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
127.	NEUZA MARIA ROSA DE NOVAES	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	D	E
128.	PAULA FASSARELLA PELLANDA	Professor PEB B V	B	C
129.	PAULA MELLO	Professor PEB A IV	C	D
130.	PENHA LUIZA CORREA INACIO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
131.	REGIANE DE VARGAS PEREIRA	Professor PEB B V	B	C
132.	REGINA APARECIDA DE SOUZA ATALAIÁ	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
133.	RENATA PAIXÃO RIZZO DOS SANTOS FREITAS FARIAS	Professor PEB B IV	B	C
134.	RENATA ROCHA GROLA LOVATTI	Professor PEB B IV	B	C
135.	RENATO FREITAS	Vigia	E	D
136.	RITA DE CASSIA NOGUEIRA CORDEIRO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
137.	ROSA ANGELA PINHEIRO	Auxiliar de Serviços da Educação	C	D
138.	ROSA MARIA LOUZADA DE JESUS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
139.	ROSALI DA COSTA BORGUIGNON FERREIRA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
140.	ROSANA DE LIRIO SANTOS	Auxiliar de Serviços da Educação	C	D
141.	ROSANA MARQUES BERNARDO DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
142.	ROSANGELA SIDERO ROSA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
143.	ROSELENE FERRI DA ROCHA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
144.	ROSENI ALVES DIAS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
145.	ROSENIOR DO NASCIMENTO SANTOS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
146.	ROSILENE DA SILVA SANTOS	Professor PEB B IV	B	C
147.	ROSIMERE CARVALHO MUZZY	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
148.	ROSIVAL DE LIMA	Vigia	C	D

**RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 393/2008, DE 21/05/2008**

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

149.	RUTH PASCOA SILVA DE ALMEIDA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
150.	SANDRA APARECIDA PATRICIO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
151.	SANDRA CORREA BUZON	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
152.	SANDRA OLIVEIRA ALVES MALHEIROS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
153.	SANDRA TERESA PAIXÃO DOS SANTOS	Professor PEB B IV	B	C
154.	SANDRA VALERIA SIMÕES	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
155.	SAYONARA DE ANDRADE DUTRA	Auxiliar de Serviços da Educação	B	C
156.	SHELLA REGINA LOBATO DE ATAÍDE SILVEIRA	Auxiliar de Serviços da Educação	B	C
157.	SHIRLEY FERNANDA CAMPOS	Professor PEB B II	B	C
158.	SILVIA BENEDITO DAMASIO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
159.	SIMONE MACHADO DE ATHAYDE GUSMÃO	Professor PEB B V	B	C
160.	SOLANGE MARIA MOREIRA ALVES	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
161.	SONIA DA SILVA BARONE	Professor PEB B II	B	C
162.	SONIA LUIZIA MARIN	Professor PEB A I	I	J
163.	SONIA REGINA DE SOUZA SABADINI	Professor PEB B II	B	C
164.	SUELY COUTINHO DE AGUIAR	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	D	E
165.	TANIA CARARE BREDA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
166.	TEREZA MARIA LEANDRO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
167.	TEREZINHA MACHADO SILVA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
168.	TEREZINHA RAMOS RUFINO	Auxiliar de Serviços da Educação	B	C
169.	VALDIRENE DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
170.	VALERIA MENDES CARVALHO ZUCCOLOTTO	Professor PEB B V	B	C
171.	VALQUIRIA BAENSE ROCHA ALMEIDA	Professor PEB B IV	B	C
172.	VALTER RAMOS	Vigia	C	D
173.	WANTUIL CAETANO FILHO	Vigia	C	D
174.	WILMA BARBOSA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
175.	ZELIA SABINO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
176.	ZELINDA PERIM TURINI	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	D	E
177.	ZENY CARDOSO FERREIRA LIMA	Professor PEB B II	B	C
178.	ZILDA MATTEINI DOS ANJOS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D

**RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 393/2008, DE 21/05/2008**

**ENSINO FUNDAMENTAL**

Nº	SERVIDOR	CARGO	LETRA	
			Atual	Promovido
1	ADELIA PAGIO FACIN	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
2	ALCIONE MIRANDA LUSTOSA	Professor PEB C V	I	J
3	ALEX SANDRO DA SILVA	Vigia	C	D
4	ANA REGINA FRANCA	Professor PEB C V	I	J
5	ANA RITA OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
6	ANDRESSA ALVES DA CONCEIÇÃO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	B	C
7	ANGELA LUIZA GASPARINI	Professor PEB B IV	I	J
8	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA VASQUES	Vigia	C	D
9	ARLETE MARIA BATISTA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
10	CECILIA REGINA DEUPOU SILVA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
11	CILDA DO NASCIMENTO RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
12	CILEIA DE CARVALHO SILVA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
13	CIRLETE LUIZ AMARO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
14	CLAUDIA APARECIDA CASSIANO TALHAFFERO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
15	CLAUDIA PINHEIRO DE ARRUDA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
16	CLEIDILANE JERONIMO DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
17	CREUZA MARIA TEMPORIM	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
18	DELACIR DA SILVA OLIVEIRA	Juridico	C	D
19	ELECEDIR PIZETA BASTOS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
20	ELIVANDA PETINI	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
21	ELZIANA DOS SANTOS VINGA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
22	ESMELINA ALVES DA SILVA RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
23	EURIDES RODRIGUES DA CRUZ	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
24	FERNANDA RODRIGUES GOMES	Professor PEB B IV	C	D
25	FRANCISCO XAVIER	Vigia	C	D
26	GECELY CARDOZO SANTANA	Professor PEB D V	H	I
27	GERALDO VIEIRA GOMES	Vigia	C	D
28	HELENA MARIA PEREIRA MARTINS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
29	HELIANA CÉLIA MANCINI VOLPINI	Professor PEB D V	H	I
30	HENRI BONATO	Professor PEB C V	I	J
31	HILDA CANDIDO SALINO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
32	IEDA LUCIA DAS NEVES DE JESUS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
33	ILDA CRISOSTOMO DE VARGAS COSTA	Professor PEB B V	C	D
34	ISABEL CASAQUEVITI NICOLA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
35	JANETE ABREU DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
36	JORCELINA NASCIMENTO MARTINS NETO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
37	JORGELINA PEIXOTO DE CARVALHO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
38	JOSENILDO SANTOS SILVA	Vigia	C	D
39	JULIETA BRUNELLI CANDIDO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
40	LEDA LELE DINIZ	Professor PEB B V	E	F
41	LUCIA BENTO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
42	LUCY AQUINO NASCIMENTO DA COSTA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
43	LUÍSE MARIA GOMES GARIOLI	Professor PEB C V	I	J
44	MANOEL CARLOS BERNARDO	Vigia	C	D
45	MARCOS ROSA DE CASTRO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D

**RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 393/2008, DE 21/05/2008**

**ENSINO FUNDAMENTAL**

46	MARIA APARECIDA MALAQUIM TOFANO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
47	MARIA APARECIDA OSELAMI PRUCHO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
48	MARIA CRISTINA ALVES BRANDÃO	Professor PEB C V	C	D
49	MARIA DA PENHA ALMEIDA MONTEIRO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
50	MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA WASGUESTEL	Professor PEB B V	H	I
51	MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO	Professor PEB C V	I	J
52	MARIA DE LOURDES RIBEIRO	Professor PEB B II	I	J
53	MARIA DELMA ELVA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
54	MARIA ELIZABETE DOS SANTOS ANDRADE	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
55	MARIA GLORIA GOMES MATIAS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
56	MARIA INEZ GOMES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
57	MARIA IVANA BATISTA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
58	MARIA IZABEL MARTINS CAMILO	Professor PEB B IV	I	J

59	MARIA JOSE DA ROCHA	Professor PEB D V	H	I
60	MARIA LUCIA DE CASTRO RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
61	MARIA LUSIETE MORAES MELLO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
62	MARLENE DOS SANTOS PEREIRA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
63	MARLUCE COELHO HEMERLY	Professor PEB B V	I	J
64	MARLUCE XAVIER DA CUNHA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
65	MICHELE FIORIO SILVA	Professor PEB B V	C	D
66	MICHEL TORRES FRANZOTTI	Professor PEB C V	C	D
67	MIGUEL SANCHES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
68	MIRIAN SANCCÃO ALVES	Professor PEB C V	I	J
69	NELSON GOMES DA SILVA JUNIOR	Técnico em Serviços Públicos Municipais	C	D
70	NICÉIA MARIA RIGON ELER	Professor PEB B IV	I	J
71	NORVAL ROSA DOS SANTOS	Vigia	C	Não promovido
72	OSVALDO LUIZ VILELA ALVES	Professor PEB C V	I	J
73	PATRICIA COELHO DOS SANTOS PEREIRA	Professor PEB C V	C	D
74	PAULO ROBERTO ARANTES	Professor PEB C V	I	J
75	RITA DE CÁSSIA ARAUJO MACHADO	Professor PEB B V	I	J
76	ROGERIA NUNES CORREA MEIRELES	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
77	ROSA MARIA F PACHECO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
78	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
79	ROSEMARY LOPES DA SILVA OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
80	ROSEMERE MARIA MURNO S M COSTA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
81	SANDRA MARIA ALMEIDA SEDANO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
82	SANDRA REGINA LIMA CATEIN	Professor PEB D V	G	H
83	SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA	Vigia	C	D
84	SIDNEIA LUCIA ROSA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
85	SILVANA DA SILVA MALINI	Professor PEB B V	C	D
86	SILVANIA MENEZES BAZETH	Professor PEB C V	C	D
87	SIRLENE DE JESUS GOMES	Professor PEB C V	C	D
88	SIRLENE RABBI VIQUETTI	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
89	SONIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	E	F
90	SONIA REGINA RODRIGUES GRILLO	Professor PEB C V	I	J
91	TEREZA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
92	TEREZA OLIVEIRA HEMERLY	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
93	TEREZINHA CLEVELARES SECCHIN	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
94	TEREZINHA MOTTA DA COSTA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
95	VERA CRUZ UMBELINO	Professor PEB B IV	I	J
96	VERA LUCIA DOS PASSOS VITORIO	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	E	F
97	VIVIANE ROSA DE FREITAS	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
98	WAGNER MIRANDA TREGGIA	Vigia	C	D

**RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 393/2008, DE 21/05/2008**

**ENSINO FUNDAMENTAL**

99	WILSON DA SILVA (DE IVANIRA)	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
100	YVANA BINDES DA SILVA BRONZE	Professor PEB C V	H	I
101	ZEIR CRISOSTOMO DE VARGAS BATISTA	Professor PEB C V	I	J

**RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 393/2008, DE 21/05/2008**

**UNIDADE CENTRAL**

Nº	SERVIDOR	CARGO	LETRA	
			Atual	Promovido
1	ADEIR RODRIGUES JORDÃO	Motorista	C	D
2	ALDECIR PEREIRA DOS SANTOS	Eletricista	C	D
3	ANA LUCIA SANTOS SILVA (DE MARIA MADALENA)	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
4	AUGUSTO EDUARDO BASTOS RIBEIRO	Motorista	A	B
5	CLÁUDIA ROBERTA DOMINGUES	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
6	FRANCISCO PIRES NETO	Servente de Obras	C	D
7	HELENA CAMPOS DA LUZ	Gari	B	C
8	JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE CORREA	Pedreiro	C	D
9	MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
10	PEDRO ELIAS CORDEIRO DE CASTRO	Servente de Obras	C	D
11	RONALDO ALMEIDA CASTRO	Marceneiro	C	D
12	ROSA ERMINIA B. SANTANA	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	C	D
13	SAMUEL ANTÔNIO DA SILVA	Jardineiro	C	D
14	WELLINGTON NASCIMENTO BRITE	Vigia	B	C

**PORTARIA Nº 448/2008**

CONSIDERAR AUTORIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 - 8234/2008, da SEMO,

**RESOLVE:**

Considerar autorizados os serviços prestados pelo servidor municipal OZIEL FARIA DO NASCIMENTO, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, referente a 40 (quarenta) horas extras, durante o mês de abril de 2008, nos termos do Artigo 139, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de junho de 2008.

**MAGDA APARECIDA GASPARINI**  
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 449/2008**

CONSIDERAR AUTORIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta no Seq. 2 - 8095/2008, da SEMASI/DLT,

**RESOLVE:**

Considerar autorizados os serviços prestados pelos servidores municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos - SEMASI/DLT, durante o mês de maio de 2008, nos termos do Artigo 139, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO	HORAS EXTRAS
- José Carlos Pereira - de Etelvina	Motorista	19
- José Pereira de Almeida	Motorista	19
- Manoel Ribeiro Scarpi	Motorista	38
- Rogério Correa da Silva	Motorista	38

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de junho de 2008.

**MAGDA APARECIDA GASPARINI**  
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos



**PORTARIA Nº 450/2008**

CONSIDERAR AUTORIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta no Seq. 2 - 8960/2008, da SEMASI/DRH, resolve:

Considerar autorizados os serviços prestados pelos servidores municipais abaixo mencionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos - SEMASI/DRH, durante o mês de maio de 2008, referentes a 40 (quarenta) horas extras, em virtude de acúmulo de serviços, nos termos do Artigo 139, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO
Adriana Ferreira de Oliveira Fabelo	Técnico em Serviços Administrativos
Ione Márcia de Moraes Ervate	Técnico em Serviços Administrativos
Janine Sanches Garcia Pereira	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais
Laisa Alexandra Fernandes	Técnico em Serviços Administrativos
Lindiana Carla Moreira Salaroli	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais
Maiza Paulino Pacheco	Técnico em Serviços Administrativos
Rita de Cássia Abdala Rodrigues Machado	Administrador

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de junho de 2008.

**MAGDA APARECIDA GASPARINI**  
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 451/2008**

CONSIDERAR AUTORIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta no Seq. nº 2 - 8408/2008, da SEMSUR, resolve:

Considerar autorizados os serviços prestados pelos servidores municipais, constantes da relação anexa, durante o mês de maio de 2008, nos termos do Artigo 139, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO	HORAS EXTRAS
- Ailton Souza Corrêa	Motorista	46
- Antonio dos Santos Miguel	Gari	44
- Christiano dos Reis Sereno	Motorista	42
- Edson Ferreira Nobre	Gari	16
- Elcimar Souza	Auxiliar de Serviços Operacionais	40
- Gilson Antônio Brum	Operador de Máquinas e Veículos Especiais	42
- Honório Sardinha	Operador de Máquinas e Veículos Especiais	46
- Ilton de Souza Rabelo	Motorista	46
- João Batista da Silva	Gari	16
- João Batista dos Santos	Gari	46
- Jorge Libardi	Motorista	29
- José Maria de Almeida	Gari	16
- José Pereira - de Palmira	Gari	46
- Luiz Machado	Gari	16
- Natalino Costa de Moraes	Gari	46
- Paulo Henrique de Souza	Gari	16
- Robson Pinheiro Pimenta	Motorista	44

- Romário Barcellos	Gari	46
- Sebastião Alves da Silva	Gari	16
- Sebastião Eugênio de Souza	Gari	30
- Sebastião Romualdo de Oliveira	Gari	42
- Valdeci Soares Mantuan	Motorista	42
- Vergílio Antônio de Carvalho	Coveiro	16

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de junho de 2008.

**MAGDA APARECIDA GASPARINI**  
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 452/2008**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta nos processos protocolados sob os nºs. 12.775/2008 e 13.874/2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor municipal **YRAPUÂN BANDEIRA SARAIVA**, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de maio de 2008, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de junho de 2008.

**MAGDA APARECIDA GASPARINI**  
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 453/2008**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008,

**RESOLVE:**

Designar a servidora municipal **MARIA APARECIDA ARAÚJO DO NASCIMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos - SEMASI, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço constante do Convênio abaixo relacionado.

CONVÊNIO	DATA	OBJETO	CONVENENTE	PROT. Nº
Nº 017/2008	10/06/2008	Cooperação para Cessão de servidores efetivos e celetistas do quadro de pessoal da PMCI.	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI - E.S.	14.593/2008

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de junho de 2008.

**MAGDA APARECIDA GASPARINI**  
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 454/2008**

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI/ES.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta de processo protocolizado sob o nº 14.593/2008,

**RESOLVE:**

Colocar os servidores municipais **MIRELA ALMEIDA FERNANDES**, Recepcionista, lotada na SEMASI, e **MIGUEL MONTOZO NETO**, Técnico em Contabilidade, lotado na SEMFA, à disposição da Prefeitura Municipal de Muqui-E.S., a partir de 16 de junho de 2008 até 31 de dezembro de 2008, com ônus para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de junho de 2008.

**MAGDA APARECIDA GASPARINI**  
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 458/2008**

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 8023/2008,

**RESOLVE:**

Enquadrar a servidora municipal **MARIA DA PENHA AGUIAR MARTINS PIOVEZAN**, na letra "K" do cargo de Técnico em Contabilidade, a partir de 1º de agosto de 2007, nos termos da Lei nº 6.000/2007, de 17 de agosto de 2007.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de junho de 2008.

**MAGDA APARECIDA GASPARINI**  
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 461/2008**

CONSIDERAR AUTORIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta no Seq. nº 2 - 8661/2008, da SEMPLO-DEFISC,

**RESOLVE:**

Considerar autorizados os serviços prestados pela servidora municipal **DELZILENA MONTEIRO**, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLO, referente a 38 (trinta e oito) horas extras, durante o mês de maio de 2008, nos termos do Artigo 139, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de junho de 2008.

**MAGDA APARECIDA GASPARINI**  
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 462/2008**

CONSIDERAR AUTORIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto nº 18.275, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o que consta no Seq. 2 - 7775/2008, da SEMASI/DLT,

**RESOLVE:**

Considerar autorizados os serviços prestados pelos servidores municipais abaixo relacionados, durante o mês de maio de 2008, nos termos do Artigo 139, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO	HORAS EXTRAS
Fernando da Silva Greggio	Gari	38
Luis Carlos dos Santos	Auxiliar de Serviços Operacionais	38
Nilson Antonio Rodrigues da Silva	Auxiliar de Serviços Operacionais	38
Sebastião Engenio de Souza	Gari	38

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de junho de 2008.

**MAGDA APARECIDA GASPARINI**  
Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 483/2008**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **PEDRO SYLVAN NETO**, para responder pelo cargo em comissão, com vínculo, de **Coordenador Municipal de Defesa Civil**, na SEMGOV, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de junho de 2008, por motivo de férias do titular do cargo, o Sr. *Sinval Hemerly dos Santos*, assegurando ao substituto a percepção do vencimento atribuído ao cargo substituído, nos termos dos Artigos 32, 33 e 34, da Lei nº 4009, de 20.12.99 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardino Monteiro em Cachoeiro de Itapemirim,  
18 de junho de 2008.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**FORNECEDOR:** ANTÔNIO CARLOS SENA FILHO ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa para apresentação artística (show musical) do MAESTRO BRUNO RODRIGUES – Big Band Tupy – Orquestra e Coral, no dia 28 de junho de 2008, em comemoração da Festa dos Amigos da Praça Vermelha, durante os festejos da FESTA DE CACHOEIRO.

**VALOR:** R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

**PROCESSO:** Prot. nº 17376/2008.

**FORNECEDOR:** ROBSON RODEIOS LTDA ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, produção, execução, administração e logística visando a realização do MEGA RODEIO CACHOEIRO 2008, integrante da etapa Nacional de Rodeios, entre os dias 26 a 29 de junho de 2008, fazendo parte das comemorações da FESTA DE CACHOEIRO.

**VALOR:** R\$ 537.950,00 (quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais)

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

**PROCESSO:** Prot. nº 17.020/2008.

**FORNECEDOR:** FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Organização, Produção, Execução e Administração visando a realização do evento “III Concurso de Fanfarras e Bandas”, nos dias 05 e 06 de julho de 2008, fazendo parte das comemorações dos festejos da Festa de Cachoeiro.

**VALOR:** R\$ 87.250,00 (oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais).

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 25, caput.

**PROCESSO:** Prot. nº 10.275/2008.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 077/2008

**CONTRATADO:** ANTÔNIO CARLOS SENA FILHO - ME.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA – SEMAC.

**OBJETO:** Apresentação artística das bandas e/ou cantores "Banda Casaca", "Tchê Brasil", "Guilherme & Santiago", "Abalô", "Jamil e Uma Noites", "Alisson & Ryan", "Kelly Key", "Banda 10" e "Fernandinho", nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de junho de 2008, em comemoração a FESTA DE CACHOEIRO.

**VALOR:** R\$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão/Unidade: 12.01, Projeto/Atividade: 13.392.0028.1.353, Despesa: 3.3.90.39.99.00.

**PRAZO:** Até 01/07/2008.

**DATA DA ASSINATURA:** 20/06/2008.

**SIGNATÁRIOS:** Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Marjory Ultramar G. Felertag – Procuradora Adjunta do Município, Magda Aparecida Gasparini – Secretária Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, Carlos Roberto de Souza – Secretário Municipal de Arte e Cultura, Antônio Carlos Sena Filho – Proprietário da Contratada.

**PROCESSO:** Prot nº 17.114/2008.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FORNECEDOR:** ATLÂNTICA AUTOMÓVEIS LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de peças e pagamento de serviços necessários à manutenção do veículo Renault Máster utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR:** R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso XVII.

**PROCESSO:** Prot. nº 15389/2008.

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**COMUNICADO**

**VENEZA MARMORES E GRANITOS LTDA ME** - torna público que requereu à SEMMA, a Licença de Operação, para atividade de desdobramento (serraria) aparelhamento (polimento) e execução de trabalhos de rochas ornamentais (granitos, gnaiesses, mármores, ardósias, quartzitos e outras pedras), situada na Estrada Soturno Gironde, s/nº – Km 01 – Soturno - Cachoeiro de Itapemirim - ES

NF 1381

<http://www.cachoeiro.es.gov.br>

(Serviços disponíveis : Órgão e Diário Oficial,  
download de leis, serviços municipais,  
endereços, telefones de atendimento e  
Consultas de Processos)



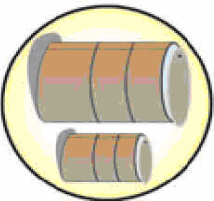
# CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONTRA A DENGUE

**Estou fazendo minha parte e você?**

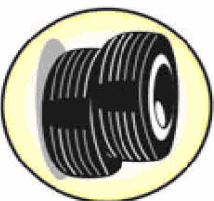
**ATENÇÃO COM**



Pratinho de vaso  
de plantas



Tonéis e  
depósitos de água



Pneus



Caixas d'água

**Entre outros criadouros**

**VAMOS COMBATER A DENGUE**

**Denuncie – 3155 - 5711**

**Cachoeiro**  
O FUTURO CHEGOU PARA FICAR